

# ACORDO PARA CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE PLR

## I) Do Processo Eleitoral:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresa e o Sindicato indicarão cada uma um membro para a formação da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º:** A Comissão Organizadora indicará até 06 (seis) membros, distribuídos igualmente entre a Empresa e o Sindicato, para formação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º:** Compete à Comissão Eleitoral apoiar a Comissão Organizadora na condução de todo o processo eleitoral da Comissão de PLR.

**Parágrafo 3º:** Findando-se o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral será desfeita.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete à Comissão Organizadora, definida na Cláusula Primeira, a elaboração do Edital de convocação da eleição da Comissão de PLR, bem como a sua divulgação pelo menos 7 (sete) dias antes do início do prazo de inscrição de candidatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Poderão se candidatar todos os empregados da empresa, lotados na unidade João Monlevade, com pelo menos 1(um) ano de tempo de serviço, para um mandato de 2 (dois anos), à exceção daqueles com contrato de trabalho suspenso.



**CLÁUSULA QUARTA** – Poderão votar todos os empregados da empresa, lotados na unidade de João Monlevade, com qualquer tempo de serviço à exceção daqueles com contrato de trabalho suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo e período de inscrição de candidatos será definido pela Comissão Organizadora e constará do edital, não podendo ser inferior a 3 (três) dias. A inscrição deverá ser presencial e o formulário de inscrição será disponibilizado com antecedência pela Empresa e pelo Sindicato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A data de eleição será definida pela Comissão Organizadora e constará do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A votação ocorrerá nas Salas de Treinamento do andar térreo do Vestiário Central da empresa, onde haverá urnas, com a presença de um representante da empresa e outro do Sindicato, em cada urna, e constará do edital.

**Parágrafo 1º:** Caso a Comissão Organizadora julgue necessário, serão definidos outros locais de votação.

**CLÁUSULA OITAVA** – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 3 dias após o prazo de inscrição.

**CLÁUSULA NONA** – A Comissão Organizadora analisará e julgará as impugnações. Se houver empate, o vice-presidente da CIPA decidirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A apuração dos votos será feita logo após o término da votação, pela Comissão Eleitoral e supervisionada pela Comissão Organizadora.

## II) Da Comissão de PLR:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Comissão paritária de PLR, com mandato de 2 (dois) anos, será composta por 14 (quatorze) membros:

I- Representação dos Empregados

a) 5 (cinco) membros eleitos;

b) 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato;

II- Representação da Empresa : 7 (sete) membros indicados pela empresa.

**Parágrafo 1º:** Para cada membro da comissão haverá um suplente eleito e/ou indicado, conforme o caso. Os 5 (cinco) membros eleitos pelos Empregados e seus respectivos suplentes representarão as seguintes áreas da Empresa: Redução, Aciaria, Laminação, Qualidade e Áreas de Apoio;

**Parágrafo 2º:** Os empregados somente poderão se candidatar como representantes da sua área de lotação;

**Parágrafo 3º:** Os empregados somente poderão votar nos candidatos de sua área de lotação;

**Parágrafo 4º:** Será considerado como Membro Titular o empregado mais votado em sua área de lotação, ficando o segundo colocado como Membro Suplente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Comissão de PLR será empossada pela Comissão Organizadora, que conduzirá a primeira reunião da Comissão de PLR.

**Parágrafo 1º:** A posse da Comissão de PLR 2018-2020 será realizada em até 03 (três) dias após a realização da eleição, findando-se o seu mandato no prazo de dois anos a contar da posse.

**Parágrafo 2º:** Durante a primeira reunião, serão eleitos o Presidente e Secretário da Comissão de PLR.

**Parágrafo 3º:** Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Secretário apenas os membros titulares da Comissão de PLR.

**Parágrafo 4º:** Para esta votação, todos os membros da Comissão de PLR, titulares e suplentes, poderão votar.

**Parágrafo 5º:** Para todas as demais votações apenas os membros titulares terão direito a voto. Os membros suplentes poderão votar apenas em caso de substituição a um membro titular.

**Parágrafo 6º:** Findando-se a primeira reunião da Comissão de PLR, a Comissão Organizadora será desfeita.

**Parágrafo 7º:** Os membros eleitos para a comissão de PLR, titulares e suplentes, desde o registro da candidatura até o fim do mandato, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**Parágrafo 8º:** O membro da comissão de PLR que desejar se desligar da empresa por motivo de aposentadoria, não fará jus à garantia determinada no parágrafo 7º.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged in a row. The signatures are stylized and vary in length and complexity, representing the signatories of the document.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Compete à Comissão de PLR negociar e definir, entre si, propostas de critérios, metas e valores da PLR, cuja decisão será deliberada por maioria. O acordo resultante desta negociação será encaminhado ao Gerente de RH da Empresa para cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A empresa se obriga a apresentar à Comissão de PLR todas as informações necessárias ao bom andamento das negociações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ficam os membros da Comissão de PLR obrigados a manter sigilo sobre todas as informações prestadas pela empresa, quando esta assim exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica facultado às representações na Comissão de PLR requisitar a assessoria de 1(um) profissional da área jurídica e/ ou 1(um) profissional da área política/econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Empresa disponibilizará quadro de avisos dentro do local de trabalho para divulgação das informações prestadas pela Comissão de PLR.

**Parágrafo 1º:** Todas as informações disponibilizadas no quadro de avisos deverão passar pela aprovação do setor de comunicação da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Será facultado ao Sindicato, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos membros da Comissão de PLR, convocar assembleia dos trabalhadores para tomar conhecimento do resultado das negociações da Comissão, sem que, contudo, tal assembleia possa interferir nas negociações em curso ou nos acordos firmados pela Comissão;

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are two large, overlapping signatures. To their right, there are four smaller, distinct signatures arranged horizontally. The signatures are stylized and appear to be in cursive or semi-cursive script.